

- c) Quando valor do IQFP for de 5:
- i) Não são permitidas culturas anuais nem a instalação de novas pastagens;
 - ii) É permitida a melhoria das pastagens naturais, mas sem mobilização do solo;
 - iii) A instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas é permitida nas situações que os serviços regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas venham a considerar tecnicamente adequadas.»

- ii) É permitida a melhoria das pastagens naturais, mas sem mobilização do solo;
- iii) A instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas é permitida nas situações que os serviços regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas venham a considerar tecnicamente adequadas.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

deve ler-se:

«ANEXO II

[...]

Sem prejuízo do cumprimento das normas comunitárias e nacionais relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal, os beneficiários das indemnizações compensatórias devem cumprir as seguintes normas:

1 — a) Com excepção das parcelas armadas em socacos ou terraços, quando o valor do índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) for de 4:

- i) Não são permitidas culturas anuais;
- ii) A instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas ou pastagens apenas é permitida nas situações que os serviços regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas venham a considerar tecnicamente adequadas;

b) Quando valor do IQFP for de 5:

- i) Não são permitidas culturas anuais nem a instalação de novas pastagens;

Declaração de Rectificação n.º 8-N/2002

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 106/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento anexo à portaria, onde se lê «É anulada a inscrição no exame e todos os actos subsequentes» deve ler-se «São anulados a inscrição no exame e todos os actos subsequentes».

No n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento anexo à portaria, onde se lê «A certidão de aprovação no exame é admitida» deve ler-se «A certidão de aprovação no exame é emitida».

No n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento anexo à portaria, onde se lê «nos termos do mesmo diploma» deve ler-se «nos termos do mesmo diploma».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.